



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO Nº 12.204/2021

Altera os artigos 1º e 9º do Decreto 12.195/2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 53º Mapa de Risco Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

**Art. 1º** - Altera os artigos 1º e 9º do **Decreto nº 12.195/2021**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas qualificadas no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 53º Mapa de Risco Covid-19, previsto no Decreto nº 4.636-R/2020, com suas alterações posteriores, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 9º - O funcionamento de comércio de rua, centros comerciais e galerias, será de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e no sábado das 08h às 16h.”

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do **Decreto nº 12.195/2021**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor no dia 03/05/2021 e produzirá efeitos até o dia 09/05/2021.

Alegre-ES, 03 de maio de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal de Alegre

  
**WAGNER DE PINHO PIRES**

Secretário Executivo de Administração